

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO MATEUS–ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025.960/2025**

**Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Itda**, com sede Rua 22, 167, Bairro Benevente, Anchieta-ES, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.31.736.796/0001-79, representada neste ato na forma de seu contrato social, tendo tomado conhecimento do Edital acima em destaque, com fulcro no artigo 164 da Lei 14133/2021, vem perante V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (SEM MOTORISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

## DA TEMPESTIVIDADE

O Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021 determina o seguinte:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

## DESTAQUES NOSSOS

Como o certame se dará em 08/12/2025, tal impugnação é tempestiva.

### **DAS ILEGALIDADES CONTIDAS NO EDITAL**

**I - REGRA EDITALÍCIA ELABORADA DE FORMA QUE INDUZ LICITANTES A ERRO - ITEM 3, SUBITENS 3.1, 3.3 E 3.9 (PROCEDIMENTO DAS FASES) E ITEM 3, SUBITENS 3.6, 3.6.2, E ITEM 5, SUBITEM 5.19 (REFERENTE A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE ME e EPP EM TODOS OS ITENS LICITADOS)**

A clareza no edital é fundamental para garantir a transparência do processo seletivo. Quando um edital é bem estruturado e redigido de forma clara, os licitantes se sentem mais seguros e confiantes para participar. Além disso, um edital claro ajuda a evitar questionamentos e contestações, uma vez que todas as informações estão acessíveis e bem explicadas.

Porém, no caso do Edital em tela, existem obscuridades que podem induzir os licitantes a erro.

Inicialmente, vejamos o **item 3, subitens 3.1, 3.3 e 3.9 do Edital:**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

(...);

**3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão**, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

(...);

**3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**

E como se não bastasse, vejamos ainda o **item 7, subitem 7.19 do Edital:**

### **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(...);

**7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada,** não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **DESTAQUES NOSSOS**

Agora, vejamos o **ITEM 3, SUBITENS 3.6, 3.6.2, E ITEM 5, SUBITEM 5.19**

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

### **5- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**DESTAQUEI**

Ora, as licitantes ME e EPP poderão escolher em qual item participar (1.1. caminhão de 15m3) ou (1.2 caminhão de 10m3)?

Poderão também concorrer nos dois tens (1.1. caminhão de 15m3) e (1.2 caminhão de 10m3)?

Somente poderão concorrer em itens isolados as empresas ME e EPP ou as empresas LTDA também???

Destarte, vejamos o que consta no **Artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021**:

**Art. 25. O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação,** aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**ORIGINAL SEM GRIFOS**

Vejamos ainda o que determina o **Inciso VIII do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021**, “*in verbis*”:

**Art. 18** – (...);

**VIII** - a modalidade de licitação, **o critério de julgamento, o MODO DE DISPUTA e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**GRIFOS NOSSOS**

A Lei nº 14.133/2021, que modernizou e unificou as regras de licitações e contratos administrativos no Brasil, trouxe diversas mudanças para os processos de contratação pública. Um dos aspectos mais importantes dessa nova legislação é **a definição clara e detalhada das fases do processo licitatório.**

**Essas fases são essenciais para garantir a transparência, a isonomia e a eficiência nas contratações públicas, de forma a evitar fraudes, inabilitação de licitante induzido a erro por conta do Edital, e garantir que o melhor contratado seja selecionado.**

Nesse sentido, o **Artigo 5º da Lei 14.123/2021** diz o seguinte:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

#### **DESTAQUEI**

Com uma singela leitura do Edital, percebe-se que o mesmo não é claro, trazendo interpretações dúbias.

E sobre esse tema, vejamos o entendimento do **TJMG-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:**

**REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - MUNICÍPIO DE JANAÚBA - EDITAL 000003/2013 - PEDIDO DE ANULAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA**  
- OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - **FALTA DE CLAREZA** - OMISSÃO DE CLÁUSULAS IMPRESCINDÍVEIS  
- SENTENÇA MANTIDA. O **editor** é **elemento fundamental** do **processo licitatório**, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação, determinando seu objeto, discriminando as garantias e os deveres das partes, **regulando todo o certame público**, razão porque é imprescindível a observância de seus limites, **DEVENDO PRIMAR-SE PELA CLAREZA, objetividade e estrita observância à legalidade e à isonomia**, proporcionando regras para uma justa concorrência, de modo que, **existentes vícios insanáveis no edital questionado, sua nulidade é imperativa.** Sentença confirmada no reexame necessário. (TJ-MG - REEX: 10351140000032001 MG, Relator.: Judimar Biber, Data de Julgamento: 06/10/2016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2016)

**ORIGINAL SEM DESTAQUES**

Desse modo, imperioso corrigir o presente Edital relatando de forma clara e sucinta as fases do procedimento licitatório e a questão das ME e EPP poderem escolher em qual item participar (1.1. caminhão de 15m3) ou (1.2 caminhão de 10m3), ou se são obrigadas a participar dos dois itens, esclarecendo ainda se o mesmo se aplica para as empresas LTDA.

**II - DA OBSCURIDADE EM RELAÇÃO A VALIDADE DAS PROPOSTAS DO EDITAL - CONTRADIÇÃO - INTERPRETAÇÃO DÚBIA - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA DO CONTRATO CONFLITANTE**

Como se não bastasse as obscuridades apresentadas no tópico anterior, as mesmas não param por aí.

Ao analisar o presente Edital, foi constatado que o mesmo exige apresentação das propostas com validade de 60 (sessenta) dias e também com validade de 90 (noventa) dias.

**Vejamos o item 4, subitem 4.9 do Edital, item 17, subitem 17.11 do Termo de Referência e Anexo V da Minuta do Contrato, respectivamente:**

#### **4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

(...);

**4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

#### **17- PROPOSTAS DE PREÇO**

(...);

**17.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

#### **Anexo V da Minuta do Contrato:**

**Demais declarações ..... Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.

Assim, vejamos o entendimento do **TCE-MG – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

AGRADO. EFEITO SUSPENSIVO. REFERENDO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM DENÚNCIA. **SUSPENSÃO CAUTELAR DE PREGÃO** PROMOVIDO POR CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS . EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. IMPREVISIBILIDADE DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO . IRREGULARIDADE QUANTO À EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. **CONTRADIÇÃO ENTRE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.** MUDANÇA DE ENTENDIMENTO QUANTO A REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DE REPUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO E DE REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS** . PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO. (TCE-MG - AGV: 1024294, Relator.: CONS . ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 13/12/2017, Data de Publicação: 29/03/2018)

#### GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS

Sendo assim, diante dos vícios de ilegalidades até aqui apontadas, deve o Douto pregoeiro retificar o Edital em epígrafe, e republicar o mesmo com reabertura do prazo.

#### **III- DA OMISSÃO NO EDITAL EM RELAÇÃO A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU NÃO – OMISSÃO EDITALÍCIA - ILEGALIDADE**

Em análise ao Edital, não encontramos vedação nem permissão para participação de empresa em consórcio.

Em relação a este tópico, inicialmente vamos analisar os itens constantes no Edital e na Lei 14.133/2021, respectivamente.

Vejamos o Edital:

## **2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

(...);

**2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado**, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

## **7- DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte** e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **DESTAQUEI**

O subitem 2.6.3. acima transcrito, **não é vedação a participação de consórcio, até porque se o fosse estaria também a proibir a participação de empresas isoladas.**

**Na verdade o subitem 2.6.3, foi copiado da Lei 14.133/2021, pois trata-se do Inciso II do Artigo 14 da referida Lei, o qual restringe a participação de empresa isolada e em consórcio que tenham participado na elaboração do projeto ou outro ato editalício, vejamos abaixo o que diz a Lei:**

**Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

(...);

**II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

**ORIGINAL SEM NEGRITO**

No Edital ficou claro que não podem participar empresa ou consórcio que tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

Isto é evidente, porque é determinado pela Lei!!!

**Ocorre que o Edital é omisso em relação a participação ou não de empresas consorciadas.**

Nesse sentido, vejamos o entendimento do **TJMG-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:**

**REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - MUNICÍPIO DE JANAÚBA - EDITAL 000003/2013 - PEDIDO DE ANULAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - FALTA DE CLAREZA - OMISSÃO DE CLÁUSULAS IMPRESCINDÍVEIS** - SENTENÇA MANTIDA. O edital é elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação, determinando seu objeto, discriminando as garantias e os deveres das partes, regulando todo o certame público, razão porque é imprescindível a observância de seus limites, **devendo primar-se pela clareza, objetividade e estrita observância à legalidade e à isonomia, proporcionando regras para uma justa concorrência, de modo que, existentes vícios insanáveis no edital questionado, sua nulidade é imperativa.** Sentença confirmada no reexame necessário. (TJ-MG - REEX: 10351140000032001 MG, Relator.: Judimar Biber, Data de Julgamento: 06/10/2016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2016)

#### **DESTAQUES MEUS**

Destarte, requer seja suprido o Edital, passando a informar se poderão participar empresas consorciadas ou não.

**IV- EDITAL ILEGAL NO TOCANTE A HABILITAÇÕES FISCAL,  
SOCIAL E TRABALHISTA E TAMBÉM NA QUALIFICAÇÃO  
ECONÔMICO-FINANCEIRADA – DO EDITAL QUE CONFRONTA A  
LEI FEDERAL 14.133/2021**

A Lei 14.133/2021 e o Edital permitem também a participação de pessoa física neste certame.

Desse modo, vejamos o item 7.2, subitem 7.2.1 do Edital:

**7.2 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E AMBIENTAL**

**7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**DESTAQUEI**

Agora, vejamos o que determina a Lei 14.133/2021 em relação às exigências para participação de pessoa física:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**GRIFOS MEUS**

Percebe-se de imediato, que o Edital não cumpre a Legislação no tocante a exigência do CPF no caso de participação de pessoa física.

Destarte, deve o Edital ser corrigido, passando a exigência do item acima ser em conformidade com a Lei de Licitações.

Mas não é só.....

O item **7.3, subitens 7.3.1 e 7.3.1.1 do Edital diz o seguinte:**

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1 Certidão negativa de falência ou Certidão Negativa de Recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

**7.3.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

### **DESTAQUEI**

Ocorre que, como já dito acima, a Lei 14.133/2021 e o Edital permitem também a participação de pessoa física neste certame.

Neste diapasão, deve o Douto pregoeiro seguir as decisões do **TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, vejamos:

**Acórdão 8330/2017 – Segunda Câmara.**

**TCU: “Em licitação que permita a participação de PESSOAS FÍSICAS e jurídicas para disputa do mesmo objeto, havendo para as pessoas jurídicas exigência de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial deve-se, também, em observância ao princípio da isonomia, exigir da licitante pessoa física a certidão negativa de insolvência civil expedida pela Justiça Estadual”.**

#### **DESTAQUES MEUS**

Deste modo, deve o Edital ser reformulado, alterando-se a redação na forma da Lei de Licitações e jurisprudência do T.C.U.

#### **V- DA OBSCURIDADE EM RELAÇÃO A EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL – VÍCIO DO EDITAL**

Neste tópico abordaremos o vício contido no item contante na Qualificação Econômico financeira do Edital, relativo à exigência do capital social.

Vejamos o que é exigido no **item 7.3, subitem 7.3.2 do Edital:**

### 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.2 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação,** por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

Agora, vejamos o **subitem 7.3.3, Inciso V do mesmo item 7.3 do Edital:**

**7.3.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

**V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;**

#### DESTAQUEI

Ora, é preciso ficar bem definido no Edital se é obrigatório apresentar o capital social de 10% do valor para contratação, ou se somente precisa apresentar o capital social de 10% do valor para contratação o licitante que não atenda aos índices exigidos.

E sobre esse tema, vejamos o entendimento do **TJMG-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:**

**REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - MUNICÍPIO DE JANAÚBA - EDITAL 000003/2013 - PEDIDO DE ANULAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA**  
- OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - **FALTA DE CLAREZA** - OMISSÃO DE CLÁUSULAS IMPRESCINDÍVEIS  
- SENTENÇA MANTIDA. O edital é elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação, determinando seu objeto, discriminando as garantias e os deveres das partes, regulando todo o certame público, razão porque é imprescindível a observância de seus limites, **DEVENDO PRIMAR-SE PELA CLAREZA, objetividade e estrita observância à legalidade e à isonomia**, proporcionando regras para uma justa concorrência, de modo que, **existentes vícios insanáveis no edital questionado, sua nulidade é imperativa**. Sentença confirmada no reexame necessário. (TJ-MG - REEX: 10351140000032001 MG, Relator.: Judimar Biber, Data de Julgamento: 06/10/2016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/11/2016)

#### ORIGINAL SEM DESTAQUES

Assim, requer seja refeito tais itens e subitens, a fim de não gerar dúvidas aos licitantes.

#### **VI- DA OBSCURIDADE NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO ACERCA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO COMPETENTE - CONFLITO DE REGRAS EXIGIDAS - VÍCIO DO EDITAL**

Inicialmente, vale lembrar que no item **15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Edital, **não há exigência de registro da empresa no Conselho Profissional competente.**

Agora vejamos o que diz o **item 14, subitem 14.40 do Termo de Referência:**

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;**

#### **DESTAQUES MEUS**

Veja que no **Termo de Referência** acima mencionado **exige o registro no Conselho Profissional Competente.**

E como se não bastasse, na **Minuta do Contrato** no **item 9, subitens 9.1 e 9.41** também é previsto a exigência de registro no Conselho Profissional Competente.

Vejamos:

#### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.41 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;**

#### **DESTAQUEI**

Dessa forma, resta comprovado que o Edital em epígrafe carece de clareza.

Destarte, vejamos o que consta no **Artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021:**

**Art. 25. O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

#### ORIGINAL SEM GRIFOS

É importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa. Em razão disso, **a exigência de registro ou inscrição deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.**

Vejamos o entendimento do **TJGO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**:

Remessa Necessária. **Mandado de Segurança. Edital de Licitação. Contradição . TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.** Vício. A existência de contradições entre as disposições previstas no texto do edital e no Termo de Referência vinculado ao edital, MACULAM A LISURA DO PROCEDIMENTO e prejudica a apresentação de propostas pelas licitantes. Remessa Necessária conhecida e não-provida.(TJ-GO - Remessa Necessária Cível: 51029757020228090146 SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Relator.: Des(a) . Altamiro Garcia Filho, São Luís de Montes Belos - Vara das Fazendas Públicas, Data de Publicação: (S/R) DJ de 27/11/2023)

#### SEM DESTAQUES NO ORIGINAL

A jurisprudência do T.C.U. é pacífica no sentido de considerar que:

**o registro ou a inscrição na entidade profissional competente**, previsto no art. 30, I, da Lei 8.666/1993, **deve se ater ao conselho que fiscalize a atividade básica da empresa ou o serviço preponderante dos lotes**, de modo que, em razão das características do objeto da contratação, **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PODERÁ SER EXIGIDO O CRA.** (TCU - RP: 01181120170, Relator.: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/06/2017, Primeira Câmara)

## DESTAQUES MEUS

Nesse sentido, deve o Douto Pregoeiro, diante das informações conflitantes existentes no Edital em epígrafe, sanar tal obscuridate (se é necessário registro no Conselho Profissional Competente) ou não, e em caso positivo, qual o Conselho, reformulando o Edital e abrindo-se novo prazo conforme determina a Legislação.

### **VII- DA ILEGALIDADE ACERCA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA - ILEGALIDADE - VÍCIOS - NULIDADE DO EDITAL**

Neste tópico, apontaremos a ilegalidade contida no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato em relação a exigência da garantia do contrato ser na modalidade **seguro garantia com cláusula de retomada**.

Em termos de exigência quanto a garantia do contrato, o Edital é omissio.

Agora, vejamos o que é exigido no **Termo de Referência do Edital** ora impugnado:

## 9. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

**9.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**9.1.1. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato** (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

### DESTAQUES MEUS

Agora vejamos o que determina ao **Lei Federal 14.133/2021 em seu Artigo 102, "in verbis"**:

**Art. 102. Na contratação DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato**, hipótese em que:

### NEGRITOS MEUS

Perceba que a Lei de Licitações 14.133/2021 somente autoriza que a Administração Pública exija a garantia na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada nos casos de contratação de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Ora, o Edital em debate é de **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES**, que nada tem haver com obras e serviços de engenharia.

Vejamos o item 1, subitem 1.1 do referido Edital:

## 1. DO OBJETO

**1.1 O objeto** da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (SEM MOTORISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DESTAQUEI

As ilegalidades acima apontadas, **também constam na Minuta do Contrato, no item 10, subitens 10.1 e 10.2.**

Dessa forma, resta comprovado que o Edital está eivado vícios que o tornam ilegal, o que acarreta sua nulidade.

### **VIII- DA COTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS DA LICITAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - INCOMPATIBILIDADE DE OBJETO - ILEGALIDADE - POSSÍVEL PREJUIZO AO ERÁRIO**

Neste tópico abordaremos o **item 16, subitem 16.2 do Termo de Referência do Edital**, vejamos:

#### 16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

(...);

**16.2. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos**, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras.

### DESTAQUEI

Ora, o objeto da presente licitação não é pretação de serviços de destinação final de resíduos sólidos.

O objeto ora licitado é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (SEM MOTORISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

Empresas que prestam serviços de destinação final de resíduos são empresas que normalmente são proprietárias de aterro sanitário, o que nada nada tem haver com locação de caminhões compactadores de lixo.

E daí, fica óbvio que o orçamento adquirido por esta Municipalidade é inválido, **por colocar o Erário Público em risco.**

Tal orçamento deveria ter sido adquirido **através de empresas que alugam caminhões compactadores, ou seja, fornecedores.**

**Veja o que diz o TCU-TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO:**

Acórdão 2637/2015

"Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas DE FORNECEDORES para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado."

**DESTAQUEI**

Vejamos também o entendimento do **TCE-MG-TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS** acerca do assunto:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINARES. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL . MÉRITO. EXIGÊNCIA DE QUE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR POSSUA VÍNCULO FUNCIONAL COM A EMPRESA. DIVERGÊNCIA ENTRE A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL E A **PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.** DIRECIONAMENTO DO CERTAME . **IRREGULARIDADES.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. **APLICAÇÃO DE MULTA.** RECOMENDAÇÃO . 1.(...);. 2. (...); 3. A pesquisa de preços com apresentação de três orçamentos nem sempre é suficiente para demonstrar o preço médio de determinado item ou serviço no mercado, **devendo o gestor responsável ampliar a consulta a quantidade significativa DE FORNECEDORES** e valer-se também de preços registrados em procedimento licitatórios recentes de outros entes, de modo a ampliar e tornar mais representativa a pesquisa de mercado . 4. **Cabe à Administração na fase interna do certame na modalidade pregão a elaboração da planilha estimada de preços unitários e global, com base em pesquisa de preços ou cotação de preços JUNTO AOS FORNECEDORES QUE ATUAM NO MERCADO,** de forma a definir com precisão e clareza o objeto, a quantidade e o valor da licitação. (TCE-MG - DEN: 898621, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 14/08/2018, Data de Publicação: 29/08/2018)

## GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS

Ora, empresas que prestam serviços de destinação final de resíduos não têm competência para apresentar orçamento de locação de caminhões compactadores.

Dante do exposto, resta comprovado que os orçamentos adquiridos põe em risco o INTERESSE PÚBLICO e o ERÁRIO, devendo esta Administração realizar cotações através de empresas prestadoras dos serviços OBJETO DESTE EDITAL.

**IX- DA ILEGALIDADE CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA NO TOCANTE A REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

No item 19, subitem 19.4 do Termo de Referência e na Cláusula 7<sup>a</sup> item 7.4 da Minuta do Contrato temos as seguintes redações, respectivamente:

**19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**DESTAQUES MEUS**

Ora, tal imposição vai de encontro com a periodocidade de reajuste já prevista em Lei, que são de 12 (doze) meses.

**CONTA**

27 3236-1692  
27 3093-1692  
27 9937-2098

[www.fortalezaambiental.com.br](http://www.fortalezaambiental.com.br)  
[comercial@fortalezaambiental.com.br](mailto:comercial@fortalezaambiental.com.br)  
[contato@fortalezaambiental.com.br](mailto: contato@fortalezaambiental.com.br)

Rua 22, nº 167, Benevente  
ANCHIETA, Espírito Santo  
CEP: 29.230.000

Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366,  
Caixa D Água, Santo Antônio de Pádua  
Rio de Janeiro, CEP : 28.470-000

Desta forma, não pode a Administração Pública impor que os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Vejamos o que determina o **§8º do Artigo 25 da Lei 14.133/2021**, “*in verbis*”:

**Art. 25. O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**§ 8º** Nas licitações de serviços contínuos, **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, o critério de reajustamento será por:

#### **ORIGINAL SEM DESTAQUES**

Veja que na Lei não há a previsão de que **nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

Ou seja, se o Município atrasar o andamento do primeiro processo de pedido de pagamento de reajuste da empresa contratada por 03 (três) meses, e somente realizar o pagamento do reajuste tendo corrido este intervalo, **a contratada somente poderá requerer outro pagamento de reajuste após 15 (quinze) meses, dos primeiros 12 meses corridos.**

Tal imposição é ilegal e causa **enriquecimento ilícito** da Administração Pública.

Diante do exposto, requer sejam abolidas do Edital a imposição de que **os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

**X- DO DESCUMPRIMENTO DA LEI 14.133/2021 – AGLOMERAÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS - CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, TREINAMENTO PARA CONDUTORES DE CAMINHÕES COMPACTADORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CAMINHÕES COMPACTADORES – ILEGALIDADE - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO POR LOTES OU REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICITAÇÕES**

Vamos ver o que é previsto no item 7.7, subitem 7.8.1 do Termo de Referência:

**7.7. DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**7.8.1. A contratada deverá fornecer treinamento para que os operadores recebam um treinamento adequado para conduzir o trabalho de forma segura e eficiente. O treinamento deve incluir demonstrações práticas sobre como operar o veículo, além de informações sobre segurança, manuseio e manutenção.**

**NEGRITEI**

Na Minuta do Contrato, no item 3.19, subitem 3.19.1 é repetida a mesma redação.

E mais.....

O Edital prevê ainda serviços de manutenção dos caminhões, o que também é alheio ao objeto ora licitado.

Vejamos o que é previsto no item 7.3, subitens 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Referência:

### 7.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.4.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como as trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e de outros materiais necessários para o bom funcionamento dos veículos locados, inclusive os reparos de pneus e da parte elétrica, que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Quando um veículo sofrer paralisação por manutenção ou quebra, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva imediatamente.

7.4.2. A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

### DESTAQUES MEUS

Ora, o objeto do Edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (SEM MOTORISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Ocorre que, além da locação de caminhões, incluiram no Edital treinamento para os condutores dos caminhões e a manutenção total e limpeza dos caminhões compactadores alugados.

Vejamos o que determina o Artigo 150 da Lei Federal 14.133/2021 acerca disso:

**Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

### DESTAQUES NOSSOS

Deste modo, o objeto do Edital é impreciso, ou seja, inseriram no objeto de uma licitação de locação de caminhões, treinamento para os condutores e manutenção e limpeza total dos caminhões alugados.

Perceba que no objeto do Edital **não consta treinamento dos condutores, nem manutenção total do caminhões.**

Neste tocante, vejamos o **Art. 47, Inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021:**

**Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:**

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.**

**SEM DESTAQUES NO ORIGINAL**

**Em termos gerais, a aglutinação indevida direciona a licitação para licitantes com atuação genérica, em prejuízo aos licitantes com atuação especializada em apenas um item que compõe o conjunto licitado, restringindo a competitividade e a diversidade de propostas.**

O presente Edital não prevê nada do que é determinado no **§2º da Lei 14.133/2021.**

Desse modo, resta comprovado que numa licitação cujo objeto é locação de caminhões compactadores estão licitando mais 2 (dois) objetos ( treinamento para os condutores e manutenção e limpeza da frota de caminhões compactadores).

O §2º do Artigo 47 da Lei 14.133/2021 acima mencionado é claro ao determinar que:

**§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, O EDITAL DEVERÁ DEFINIR O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição OU A EXIGÊNCIA DE QUE O CONTRATADO TENHA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

#### DESTAQUEI

Mesmo se fosse possível licitar a manutenção dos caminhões neste mesmo Edital, no mesmo não há indicação do local dos serviços conforme determina o **§2º do Artigo 47 da Lei 14.133/2021**.

Destarte, deve o objeto do Edital ser:

- 1- Fracionado em 01 (um) lote para **contratação da locação dos caminhões compactadores**, 01 (um) lote para **treinamento para condutores de caminhões compactadores** e 01 (um) lote para serviços de manutenção **para caminhões compactadores**, ou
- 2- Realizar 03 (três) licitações, uma para cada objeto.

Isto porque os objetos acima mencionados, contratação da locação dos caminhões compactadores, treinamento para condutores de caminhões compactadores e serviços de manutenção para caminhões compactadores, não têm nenhuma relação.

Não podemos esquecer que o § 2º do Art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que em licitação que envolva serviços de manutenção O EDITAL DEVERÁ DEFINIR O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU A EXIGÊNCIA DE QUE O CONTRATADO TENHA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de erro grosseiro, vejamos:

Nesse sentido, costuma-se utilizar a visão do TCU – Tribunal de Contas da União para melhor definir tecnicamente o conteúdo da expressão “erro grosseiro”.

*Consoante o TCU, o “**erro grosseiro**” consiste em uma grave inobservância do dever de cuidado por parte do agente público, ou seja, trata-se de conduta que foge ao esperado do administrador médio. É tão grave, que pode ser percebido por uma pessoa com cuidado abaixo do normal, e pode ser evitado por uma pessoa com nível de atenção mínima.* Acórdão 1689/2019-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES; e Acórdão 3327/2019-Primeira Câmara | Relator: VITAL DO RÉGO

#### **SEM DESTAQUES NO ORIGINAL**

Não há justificativa técnica para licitar os 03 (três) objetos completamente distintos somente como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (SEM MOTORISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

**Desse modo, deve o Douto Pregoeiro corrigir o Edital em epígrafe, sob pena de, por sua responsabilidade, manter um Edital completamente ILEGAL.**

No dizer de **José de Castro Meira** (1997):

"Na licitação desenvolve-se atividade tipicamente vinculada, submetida estritamente aos limites previstos na lei. A lei descreve minuciosamente os atos a serem praticados, reduzindo o poder decisório do administrador ao mínimo. A discricionariedade da Administração existe apenas quanto à escolha do objeto da licitação ou ao momento em que vai instaurar o procedimento. A partir de então fica sempre vinculada aos estritos limites da lei". (MEIRA, 1997, p. 15).

## DESTAQUES MEUS

Caso contrário, o Douto Pregoeiro **estará exorbitando do seu poder discricionário ao emitir Edital em desacordo com a Lei**, pois a melhor doutrina e jurisprudência, pautada no Princípio da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade , assim se manifestam:

" (...) O princípio da razoabilidade , entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador , mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução ( cf. Celso Antonio Bandeira de Melo, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade".

(grifo nosso)

(Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito administrativo*, 19 ed. p 96).

“O princípio da legalidade, em relação à administração pública em geral, é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo art. 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 19 ed. p 354).

### GRIFOS E DESTAQUES NOSSO

Todos os itens acima expostos demonstram de forma gritante que houve ofensa ao princípio primordial que rege a administração pública:

**princípio da legalidade.**

Destarte, deve a Administração com base na **Súmula 473 do S.T.F.** anular seus atos, senão vejamos:

### SÚMULA 473 – S.T.F.

**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ILEGAIS,** porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

### DESTAQUES NOSSOS

Ao não observar todos os itens aqui expostos e, principalmente, se não regularizar as ilegalidades aqui apontadas, o Douto Pregoeiro estará praticando ATO ILEGAL, o que levará a nulidade de todo o certame.

Ante a todo o exposto, conclui-se que deve o gestor público primar sempre pelo **INTERESSE PÚBLICO**, uma vez que esta é a finalidade última da Administração Pública.

Todos os ensinamentos e julgados nos direcionam no sentido de que a Administração Pública **deve SEGUIR OS DITAMES DA LEI.**

## DA CONCLUSÃO E PEDIDO.

- a) Assim, requer-se que a presente peça seja recebida como impugnação ao instrumento convocatório, na forma prevista no Parágrafo único do art. 164 da lei 14.133/2021, devendo a resposta ser dada, no prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto em Lei;
- b) Sejam acolhidas as irregularidades ora apontadas, adequando o Edital à Lei de Licitações, qual seja, 14.133/2021;
- c) Seja cumprida a determinação prevista no **§1º do Artigo 55 da Lei 14.133/2021**, com nova divulgação do Edital, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais;

Ao acolher a presente IMPUGNAÇÃO, os ditames legais estarão sendo cumpridos, bem como os princípios que norteiam a licitação. Lembrando-se que toda vez que se clama pelo cumprimento da lei, se busca a tão almejada JUSTIÇA!!!!

Termos em que,  
Pede deferimento.

Anchieta/ES, em 24 de Novembro de 2025.

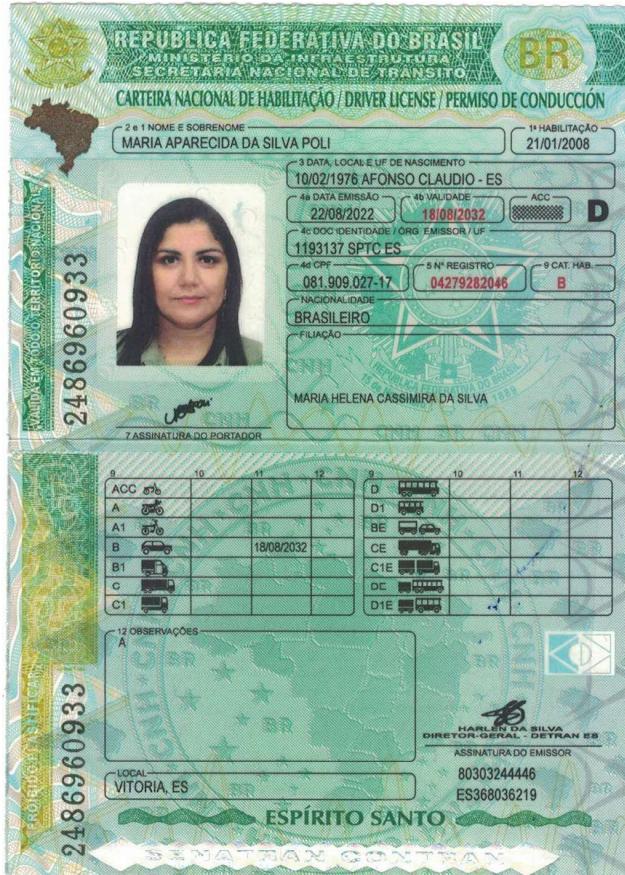
MARIA APARECIDA DA SILVA POLI:08190902717

Assinado de forma digital por  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
POLI:08190902717  
Dados: 2025.11.24 09:35:28 -03'00'

**Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Itda**

Maria Aparecida da Silva Poli

Sócia



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

31.736.796/0001-79

**NOME EMPRESARIAL:**

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/11/2025 às 09:38 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.736.796/0001-79<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>02/03/1988 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b>  |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                              |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>  |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>06.00-0-01 - Extração de petróleo e gás natural</b><br><b>09.10-6-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</b><br><b>35.11-5-01 - Geração de energia elétrica</b><br><b>35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica</b><br><b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b><br><b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b><br><b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b><br><b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b><br><b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b><br><b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b><br><b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b><br><b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b><br><b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b><br><b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b><br><b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b><br><b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b><br><b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>R 22</b>  | NÚMERO<br><b>167</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br><b>29.230-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BENEVENTE</b>                 | MUNICÍPIO<br><b>ANCHIETA</b>   |
| UF<br><b>ES</b>  |   |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@FORTALEZAAMBIENTAL.COM.BR</b>   | TELEFONE<br><b>(27) 3236-1692</b>                   |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **09:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.736.796/0001-79<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>02/03/1988 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS   |
| <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>   |
| <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b>   |
| <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b>  |
| <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> |
| <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b>   |
| <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b>  |
| <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>   |
| <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b>   |
| <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b>  |
| <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b>  |
| <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>   |
| <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b>  |
| <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>   |
| <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>   |
| <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b>  |
| <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> |
| <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b>   |
| <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b>  |
| <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b>   |
| <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b>   |

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                           |                      |                      |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 22</b> | NÚMERO<br><b>167</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|---------------------------|----------------------|----------------------|

|                          |                                     |                              |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>29.230-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BENEVENTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>ANCHIETA</b> | UF<br><b>ES</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@FORTALEZAAMBIENTAL.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(27) 3236-1692</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **09:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.736.796/0001-79<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>02/03/1988 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  |
| 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias   |
| 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras |
| 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água   |
| 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  |
| 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  |
| 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão   |
| 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão                                   |
| 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  |
| 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  |
| 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista   |
| 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal                                   |
| 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                     |
| 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  |
| 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  |
| 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga   |
| 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros   |
| 50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo  |
| 50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário   |
| 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurreadores   |
| 50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente   |

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                    |               |                      |
|--------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R 22 | NÚMERO<br>167 | COMPLEMENTO<br>***** |
|--------------------|---------------|----------------------|

|                   |                              |                       |          |
|-------------------|------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>29.230-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>BENEVENTE | MUNICÍPIO<br>ANCHIETA | UF<br>ES |
|-------------------|------------------------------|-----------------------|----------|

|  |                            |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@FORTALEZAAMBIENTAL.COM.BR</b> | TELEFONE<br>(27) 3236-1692 |
|--|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **09:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.736.796/0001-79<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>02/03/1988 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS   |
| 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação   |
| 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                       |
| 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados                                   |
| 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos  |
| 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos   |
| 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente               |
| 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem  |
| 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem |
| 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM   |
| 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica                |
| 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura   |
| 71.12-0-00 - Serviços de engenharia  |
| 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  |
| 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos  |
| 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                      |
| 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  |
| 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor                   |
| 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador   |
| 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes                      |
| 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes   |

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                           |                      |                      |
|---------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 22</b> | NÚMERO<br><b>167</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|---------------------------|----------------------|----------------------|

|                          |                                     |                              |                 |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>29.230-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BENEVENTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>ANCHIETA</b> | UF<br><b>ES</b> |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@FORTALEZAAMBIENTAL.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(27) 3236-1692</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **09:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.736.796/0001-79<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>02/03/1988 |
|---|---|--------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  |
| 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes                             |
| 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  |
| 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária  |
| 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  |
| 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios   |
| 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  |
| 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas   |
| 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água   |
| 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  |
| 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios  |
| 96.03-3-02 - Serviços de cremação   |
| 96.03-3-03 - Serviços de sepultamento   |
| 96.03-3-04 - Serviços de funerárias   |
| 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação  |
| 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente                                    |

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|                    |               |                      |
|--------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R 22 | NÚMERO<br>167 | COMPLEMENTO<br>***** |
|--------------------|---------------|----------------------|

|                   |                              |                       |          |
|-------------------|------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>29.230-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>BENEVENTE | MUNICÍPIO<br>ANCHIETA | UF<br>ES |
|-------------------|------------------------------|-----------------------|----------|

|  |                            |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@FORTALEZAAMBIENTAL.COM.BR</b> | TELEFONE<br>(27) 3236-1692 |
|--|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025** às **09:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |                                   |  |
|---|-----------------------------------|--|
| <b>Nome Empresarial:</b> FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA   |                                   | <b>Protocolo:</b> ESC2500734005  |
| <b>NIRE :</b> 32200372200<br><b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada  |                                   |  |
| <b>NIRE (Sede)</b><br>32200372200 <b>CNPJ</b><br>31.736.796/0001-79   |                                   | <b>Data de Ato Constitutivo</b><br>02/03/1988 <b>Ínicio de Atividade</b><br>02/03/1988 |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua 22, N° 167, BENEVENTE - Anchieta/ES - CEP 29230-000   |                                   |  |
| <b>Objeto Social</b><br>COLETA DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICOS DE LIMPEZA URBANA) COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE DRENAGEM E BOMBEAMENTO OBRAS DE URBANIZACAO , RUAS, PRACAS E CALCADAS COLETA DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICOS DE LIMPEZA URBANA) COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE DRENAGEM E BOMBEAMENTO OBRAS DE URBANIZACAO , RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS E TUNEIS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCACAO DE AUTOMOVEIS E VEICULOS RODOVIARIOS SEM CONDUTOR LOCACAO DE CAMINHOES, ONIBUS ESCOLARES E DE PASSEIO SEM CONDUTOR LOCACAO DE CAMINHOES COM CONDUTOR LOCACAO DE ONIBUS ESCOLARES E DE PASSEIO COM CONDUTOR ALUGUEL DE ANDAIMES SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM MANUTENCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA ATIVIDADES DE LIMPEZA, INCLUSIVE CAPNA E VARRICAO ATIVIDADES PAISAGISTICAS, INCLUSIVE PODA DE ARVORE E MANUTENCAO DE JARDINS E GRAMADOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO (GESTAO, CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSISTENCIA, PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATERIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, CONTROLE E FINANCAS) DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS TRATAMENTO DE DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO USINAS DE COMPOSTAGEM CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNEIS E SERVICOS RELACIONADOS GESTAO DE REDES DE ESGOTO PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS SERVICOS DE CREMACAO SERVICOS DE SEPULTAMENTO SERVICOS DE FUNERARIAS SERVICOS DE SOMATOCONSERVACAO ATIVIDADES FUNERARIAS, CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL ATIVIDADES DE COORDENACAO E CONTROLE DA OPERACAO DA GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA OBRAS DE IRRIGACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS TRANSPORTE MARITIMO DE CABOTAGEM - CARGA NAVEGACAO DE APOIO PORTUARIOS SERVICO DE REBOCADORES E EMPURRADORES NAVEGACAO DE APOIO MARITIMO DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS, EXCETO OPERACAO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISAGEM SERVICOS DE ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS SERVICO DE TAXI AEREO E LOCACAO DE AERONAVES COM TRIPULACAO OPERACAO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISAGEM ADMINISTRACAO DE OBRASSERVICOS DE ARQUITETURASERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OBRAS DE FUNDACOESSERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO PURIFICACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SERVICOS DE ENGENHARIA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL ATIVIDADE DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL PURIFICACOES E SONDAGENS OUTROS TRANSPORTES AQUAVARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS LOCACAO DE MAO DE-OBRA TEMPORARIA SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. |                                   |  |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões reais)   | <b>Porte</b><br>Demais            | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado   |
| <b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões reais)  |                                   |  |
| <b>Dados do Sócio</b>   |                                   |  |
| <b>Nome</b><br>MARIA APARECIDA DA SILVA POLI  | <b>CPF/CNPJ</b><br>081.909.027-17 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 12.000.000,00                                    |
| <b>Nome</b><br>MARIA HELENA CASSEMIRI DA SILVA  | <b>CPF/CNPJ</b><br>653.111.327-87 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 48.000.000,00                                    |
| <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio  | <b>Administrador</b><br>S         | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado   |
| <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio  | <b>Administrador</b><br>N         | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado   |
| <b>Dados do Administrador</b>   |                                   |  |
| <b>Nome</b><br>MARIA APARECIDA DA SILVA POLI  | <b>CPF</b><br>081.909.027-17      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado   |
| <b>Último Arquivamento</b>  |                                   |  |
| <b>Data</b><br>10/11/2025   | <b>Número</b><br>20251767477      | <b>Ato/eventos</b><br>002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)         |
|   |                                   | <b>Situação</b><br>ATIVA   |
|   |                                   | <b>Status</b><br>SEM STATUS  |
| <b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>  |                                   |  |
| <b>1 - NIRE:</b> 33901574993<br><b>Endereço Completo</b><br>RUA PREFEITO ALBERTO VAZ, N° 366 , CAIXA D'AGUA, Santo Antônio de Pádua, RJ, CEP: 28470000  | <b>CNPJ:</b> 31.736.796/0002-50   |  |
| <b>2 - NIRE:</b> 32900660020<br><b>Endereço Completo</b><br>AVENIDA 09 DE AGOSTO, N° 3144 , CENTRO, Jaguaré, ES, CEP: 29950000  | <b>CNPJ:</b> 31.736.796/0004-11   |  |
| <b>3 - NIRE:</b> 32900660011  | <b>CNPJ:</b> 31.736.796/0003-30   |  |

**Endereço Completo**

AVENIDA PREFEITO JOSE DE VARGAS SCHERRER, Nº 2612 , ITAPUTANGA, Piúma, ES, CEP: 29285000

**4 - NIRE:** 32900659994

**CNPJ:** 31.736.796/0006-83

**Endereço Completo**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 5353, Nº 5353, SALA 212 , SAO FRANCISCO, Cariacica, ES, CEP: 29145910

**5 - NIRE:** 32900660003

**CNPJ:** 31.736.796/0005-00

**Endereço Completo**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 5353, Nº 5353, SALA 213 , SAO FRANCISCO, Cariacica, ES, CEP: 29145910

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/11/2025, às 10:28:37 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **NPE9MKGN**.

Paulo Cezar Juffo  
Secretário-Geral



**24<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassemira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17.

Únicas sócias da empresa “FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA”, com sede na Rua 22, nº 167 – Benevente – Anchieta/ES, CEP 29230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988, e suas filiais nos seguintes endereços.

1<sup>a</sup> - Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D’água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993.

2<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma/ES CEP.: 29-285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0003-30, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660011.

3<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro - Jaguaré/ES CEP.: 29950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0004-11, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660020

4<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29-145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0005-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660003.

5<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994. Tem entre si justo e contratado está 24<sup>a</sup> alteração contratual mediante as condições estabelecidas adiante:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.**

As sócias resolvem aumentar o capital social da empresa que era R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões reais) divididos em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) divididos em 60.000.000 (Sessenta milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que lhes são pagos neste ato em moeda corrente do país, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar.

Diante do exposto o Capital fica assim distribuído:

| SÓCIOS                          | CAPITAL R\$          | QUOTAS            | PARTICIPACÃO |
|---------------------------------|----------------------|-------------------|--------------|
| MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA | 48.000.000,00        | 48.000.000        | 80%          |
| MARIA APARECIDA DA SILVA POLI   | 12.000.000,00        | 12.000.000        | 20%          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>60.000.000,00</b> | <b>60.000.000</b> | <b>100%</b>  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL**

Considerando a nova política de gestão da empresa, resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da consolidação contratual, revogando-se as disposições em contrário:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.**

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassemira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada girará sob a denominação social de “FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social fica Rua 22, nº 167, Benevente – Anchieta/ES - CEP: 29230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988. Podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou agências onde e quando forem Convenientes, e suas filiais nos seguintes endereços:

1<sup>a</sup> - Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D’água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993.

2<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma/ES CEP.: 29285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0003-30, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660011.

3<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro – Jaguaré/ES CEP.: 29950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0004-11, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660020

4<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0005-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660003.

5<sup>a</sup> - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994.

Parágrafo 1º - Sendo por foro da matriz e suas filiais o município e comarca de Anchieta/ES.

Parágrafo 2º - As filiais giram com o capital da matriz

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM ATIVIDADES E OBJETOS SOCIAIS DA MATRIZ**

As atividades e objetos Sociais:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 06.00-0/01 - Extração de petróleo e gás natural;
- 09.10-6/00 - Atividade de apoio a extração de petróleo e gás natural;
- 35.11-5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.11-5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.14-0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 42.23-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- 46.87-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87-7/02 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor.
- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 50.11-4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.11-4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurreadores;
- 50.99-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 52.23-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 52.29-0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.29-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 52.40-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50-8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 82.99-7/01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);
- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

**Objetos Sociais da matriz:**

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; serviços de pintura de edifícios; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; incorporação de empreendimentos imobiliários; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; obras de irrigação; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucata não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucata metálicos; transporte marítimo de cabotagem – passageiros; transporte marítimo de cabotagem – carga; navegação de apoio marítimo; serviço de rebocadores e empurreadores; navegação de apoio portuário; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; serviços de reboque de veículos; atividades auxiliares dos

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de organização logística do transporte de carga; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; administração de obras; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodesia; atividades de estudos geológicos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfuração e construção de poços de água; estacionamento de veículos; serviços de engenharia; outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; extração de petróleo e gás natural; atividade de apoio a extração de petróleo e gás natural; perfurações e sondagens; outros transportes aquaviários não especificados anteriormente; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; locação de mão-de-obra temporária; seleção e agenciamento de mão-de-obra; demolição de edifícios e outras estruturas.

**CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM ATIVIDADES E OBJETOS SOCIAIS DAS FILIAIS**, exceto a Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910.

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;
- 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 82.99-7-01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 35.11-5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.11-5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.14-0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 46.87-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 50.11-4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.11-4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurreadores;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.29-0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.40-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50-8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Objetos Sociais das filiais:

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; serviços de pintura de edifícios; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; incorporação de empreendimentos imobiliários; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; obras de irrigação; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte marítimo de cabotagem – passageiros; transporte marítimo de cabotagem – carga; navegação de apoio marítimo; serviço de rebocadores e empurreadores; navegação de apoio portuário; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; serviços de reboque de veículos; atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de organização logística do transporte de carga; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; administração de obras; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodesia; atividades de estudos geológicos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

**CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUI ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

A filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco - Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994. Terá como Atividade e o objeto social.

- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Objeto Social será:

Atividades de Limpeza e Conservação.

**CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.**

**CAPÍTULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL.**

**CLÁUSULA SETIMA - O capital social é de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) divididos em 60.000.000 (Sessenta milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:**

| SÓCIOS                          | CAPITAL R\$          | QUOTAS            | PARTICIPACÃO |
|---------------------------------|----------------------|-------------------|--------------|
| MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA | 48.000.000,00        | 48.000.000        | 80%          |
| MARIA APARECIDA DA SILVA POLI   | 12.000.000,00        | 12.000.000        | 20%          |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>60.000.000,00</b> | <b>60.000.000</b> | <b>100%</b>  |

**PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.**

**PARÁGRAFO 2º- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

**CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.**

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pela sócia MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração da sociedade, a qual assinará isoladamente, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, inclusive para fins de movimentação de contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial.**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO ADMINISTRADOR:**

- a) - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) - A administradora, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL (LUCROS E PREJUÍZOS).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano, e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula Oitava, letra "e" deste instrumento.

**PARÁGRAFO 1º-** Havendo lucros ou prejuízos, os sócios participarão na proporção de suas cotas de capital social.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cuius", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Os casos omissos neste contrato, serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em via única.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

---

Anchieta/ES, 04 de Novembro de 2025.

---

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

---

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                 |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                            |
| 08190902717                      | MARIA APARECIDA DA SILVA POLI   |
| 65311132787                      | MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2025 22:25 SOB N° 20251767477.  
PROTOCOLO: 251767477 DE 10/11/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517856477. CNPJ DA SEDE: 31736796000179.  
NIRE: 32200372200. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2025.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.